



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva
 Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa
 Diretoria de Administração
 Coordenação-Geral de Suporte Logístico
 Coordenação de Infraestrutura
 Divisão de Gestão Operacional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em Brasília/DF, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS									
Item	Subitem	SERVIÇO	CATSER/ CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unit. Mediana (R\$)	Preço Total proposto (R\$)	Local de Execução	Prazo de Execução
S E R V I Ç O D E C H A V E I R O	1	Abertura de fechadura de móveis.	5436	Und.	60	20	1.200,00	Brasília/DF	até 24 horas
	2	Abertura de fechadura de porta.	5436	Und.	40	30	1.200,00	Brasília/DF	até 24 horas
	3	Abertura de porta de carro oficial.	5436	Und.	3	50	150,00	Brasília/DF	até 24 horas
	4	Abertura de cofre.	5436	Und.	3	50	150,00	Brasília/DF	até 24 horas
	5	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário	5436	Und.	50	30	1.500,00	Brasília/DF	até 24 horas
	6	Cópia de chave de carro oficial.	5436	Und.	3	80	240,00	Brasília/DF	até 24 horas
	7	Cópia e chave de porta, mesa, arquivo e armário.	5436	Und.	500	10	5.000,00	Brasília/DF	até 24 horas
	8	Cópia de chave de cofre.	5436	Und.	5	25	125,00	Brasília/DF	até 24 horas
	9	Cópia de chave tetra.	5436	Und.	30	20	600,00	Brasília/DF	até 24 horas
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário.	5436	Und.	30	40	1.200,00	Brasília/DF	até 24 horas
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa.	5436	Und.	30	42,5	1.275,00	Brasília/DF	até 24 horas

12	Modelagem de chave tetra.	5436	Und.	15	30	450,00	Brasília/DF	até 24 horas
13	Modelagem de chave de cofre.	5436	Und.	5	45	225,00	Brasília/DF	até 24 horas
14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	5436	Und.	200	30	6.000,00	Brasília/DF	até 24 horas
15	Redefinir senha de cofre mecânico.	5436	Und.	5	70	350,00	Brasília/DF	até 24 horas
16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	5436	Und.	20	30	600,00	Brasília/DF	até 24 horas
17	Troca de segredo de fechadura de porta.	5436	Und.	20	30	600,00	Brasília/DF	até 24 horas
TOTAL						20.865,00		

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, não dispõe em seu Quadro Funcional servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades de chaveiro, sendo necessária a contratação em estudo, a qual objetiva o pronto atendimento às demandas solicitadas, tendo em vista um número considerável de portas, armários, gaveteiros e fechaduras, que podem apresentar problemas de funcionamento, tais como quebras, perdas e trocas necessárias devido ao desgaste natural dos materiais, além de criação de novos acesso aos ambientes, com isso, suprindo as demandas e as necessidades deste Ministério, com o fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

2.2. A prestação do serviço de chaveiro contribui de forma importante para manter a segurança de bens (equipamentos, documentos e pertences pessoais) do Ministério, dos servidores e colaboradores. Destaca-se que há no MDR quantidade significativa de portas, armários e gaveteiro com fechaduras.

2.3. A prestação do serviço de chaveiro destina-se, ainda, a atender as necessidades de diversos setores integrantes da estrutura deste Ministério.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada é a que atende melhor às necessidades da Administração e apresenta melhor benefício, pois os serviços são executados conforme demanda, de modo que somente há pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

3.2. Observa-se ainda que a quantidade de serviços de chaveiro não é em quantidade suficiente para que se tenha mão-de-obra fixa nas dependências deste MDR, por isto, a contratação por demanda é a mais indicada.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. A presente contratação se enquadra, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação deverá ser realizada em item único, nos moldes descritos na tabela abaixo, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e levando-se em consideração os possíveis transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado:

SERVIÇOS	
Item	Especificação
01	Abertura de fechadura de móveis.
02	Abertura de fechadura de porta.
03	Abertura de porta de carro oficial.
04	Abertura de cofre.
05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.
06	Cópia de chave de carro oficial.
07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.
08	Cópia de chave de cofre.
09	Cópia de chave tetra.
10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário
11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa
12	Modelagem de chave tetra.
13	Modelagem de chave de cofre.
14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.
15	Redefinir senha de cofre mecânico.
16	Troca de segredo de fechadura de móveis.
17	Troca de segredo de fechadura de porta.

5.2. A prestação do serviço será por demanda.

5.2.1. A demanda desta Pasta tem como base as seguintes características:

5.2.1.1. Portas, esquadrias, mobiliários e automóveis existentes nos espaços ocupados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

5.2.1.2. Não serão aceitas argumentações posteriores de desconhecimento do objeto.

5.2.2. Em relação aos serviços de modelagens de chaves de porta, mesa, arquivo e armário, a empresa deverá incluir na composição de preços, a abertura de fechaduras. Neste caso, o MDR não autorizará a cobrança dos serviços de abertura de fechaduras, em separado.

5.2.3. Os serviços poderão ser executados nos seguintes endereços:

- No subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9º andares do **Bloco “E”** da Esplanada dos Ministérios;
- No Bloco A, Módulo F, SGAN 906, **Ed. Celso Furtado**; e
- No Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K, U e V.

5.2.3.1. Destaca-se que as principais ocupações e principais demandas são para os Bloco “E”, e Ed. Celso Furtado, sendo estes os locais determinados para realização de vistoria.

5.2.3.2. E ainda, poderão ser executados em outros endereços ocupados pelo MDR, caso venham a ser indicados pela Coordenação Geral de Suporte Logístico/MDR, onde, porventura, o MDR possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento em Brasília-DF.

5.2.4. Qualquer alteração relativa a endereços de entrega ou quantitativos será informada à contratada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2.5. Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar novo Aviso para o atendimento da

demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em item único, o que proporcionará um ganho de escala e permitirá aos fornecedores ofertarem preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O item, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os fornecedores poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

5.2.6. A opção pelo agrupamento, em único item, se faz tecnicamente pela melhor possibilidade de gerência do contrato, dada a inviabilidade técnica de gerenciar duas ou mais empresas para atenderem parte dos itens dentro de um mesmo escopo na execução contratual, proporcionando economicidade pela economia de escala.

5.2.7. Destaca-se também, que o agrupamento em único item destina-se viabilizar a gestão do contrato, pela Divisão de Gestão Operacional - DGO, e por serviços serem prestados em conjunto, como por exemplo, abertura de fechadura e confecção de chaves. É inviável para gestão do contrato realizar a contratação por itens, principalmente no que tange a aplicação de penalidade quando na má execução de um dos serviços por empresas diferentes.

5.2.8. Por fim, no que tange ao agrupamento dos itens em único item visa dar maior celeridade e eficiência, nas etapas procedimentais relativas à formalização, solicitação e recebimento dos serviços e controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar maior atratividade para os fornecedores.

5.2.9. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

5.2.9.1. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

5.2.10. O Contrato terá vigência pelo período de até 12 meses, não podendo ser prorrogado, **ou até que seja feita nova contratação de manutenção predial integrada onde constará a prestação de serviços de chaveiro.**

5.2.11. Dadas as características da pretensa contratação, salvo melhor entendimento, não se aplica neste caso concreto os quesitos de eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, bem como, quadro com soluções de mercado.

5.3. Faz-se necessária a Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. **Consórcio e Cooperativas:**

5.4.1. **Não poderão participar deste procedimento, as empresas que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

5.4.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5.4.3. **Será permitida a participação de cooperativas**, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21

5.4.4. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando as cooperativas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, e solicitados através de requisições de serviço, feitas pelo setor competente. Sendo que, as quantidades decorrentes do somatório das requisições de serviços, estão limitadas aquelas relacionadas abaixo:

ITEM ÚNICO – SERVIÇOS DE CHAVEIRO					
ITEM	Subitem	Especificação	CATSER/ CATMAT	Unidade de Medida	Quantitativo Estimado
Único	1	Abertura de fechadura de móveis.	5436	Und.	60
	2	Abertura de fechadura de porta.	5436	Und.	40
	3	Abertura de porta de carro oficial.	5436	Und.	3
	4	Abertura de cofre.	5436	Und.	3
	5	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário	5436	Und.	50
	6	Cópia de chave de carro oficial.	5436	Und.	3
	7	Cópia e chave de porta, mesa, arquivo e armário.	5436	Und.	500
	8	Cópia de chave de cofre.	5436	Und.	5
	9	Cópia de chave tetra.	5436	Und.	30
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário.	5436	Und.	30
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa.	5436	Und.	30
	12	Modelagem de chave tetra.	5436	Und.	15
	13	Modelagem de chave de cofre.	5436	Und.	5
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	5436	Und.	200
	15	Redefinir senha de cofre mecânico.	5436	Und.	5
	16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	5436	Und.	20
	17	Troca de segredo de fechadura de porta.	5436	Und.	20

6.2. Realizar a abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres mediante o fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, bem como realizar a abertura, conserto e modelagem de fechaduras, e ainda, realizar a instalação de novas fechaduras e cadeados quando solicitado pelo CONTRATANTE, conforme os modelos já instalados no órgão ou mediante substituição de material e produto por outro da mesma qualidade.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento em seu próprio endereço e/ou no endereço da CONTRATANTE, dependendo do serviço a ser executado.

6.3.1. Os serviços e os fornecimentos objeto desta contratação poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como no caso de incorporação de Órgãos e outras unidades à atual estrutura deste Ministério.

6.3.2. O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as Ordens de Serviço, a partir da abertura de chamado em sistema próprio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

6.4. A execução dos serviços será iniciada imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da expedição da Ordem de Serviço, na forma que segue:

6.4.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste Ministério, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18hs.

6.4.2. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do MDR, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 24h (vinte e quatro horas) à contratada, sem acréscimos contratuais.

6.4.3. A empresa vencedora deverá atender os chamados de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em casos extremos ou urgentes, a empresa deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas;

6.4.4. Nas substituições e fornecimentos de fechaduras e cadeados, deverão ser seguidos os padrões existentes nas instalações e móveis de propriedade da CONTRATANTE.

6.5. A empresa deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nas unidades do MDR. Nesse caso, o prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da retirada do material.

6.6. Casos excepcionais em que a Contratada informe, antes do início dos serviços, da necessidade de tempo superior ao estipulado, esta deverá formalizar o pedido ao fiscal do contrato, o qual, em até 2 (dois) dias úteis,

deliberará a respeito de concessão ou não. O prazo de prestação do serviço não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.

6.7. **Refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATANTE, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos serviços prestados, devendo, inclusive, se for o caso, substituir, as suas expensas, materiais e produtos utilizados.**

6.8. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

6.9. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços.

6.10. A Contratada deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço.

6.11. A qualidade da execução dos serviços deverá ser avaliada pelo fiscal do contrato de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado.

6.12. **Garantia dos serviços e materiais:**

6.12.1. O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais e peças, caso exista.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

7.12. Fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados.

- 7.13. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MDR.
- 7.14. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 7.15. Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato.
- 7.16. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.
- 7.17. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- 7.18. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- 7.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.
- 7.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 7.21. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados, a legislação vigente.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.22. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.23. Efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição de Serviços.
- 8.24. Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 2 (duas) horas.
- 8.25. Substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para este Ministério.
- 8.26. Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em Contrato.
- 8.27. Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- 8.28. Atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior.
- 8.29. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.30. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- 8.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MDR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- 8.32. Manter preposto aceito pelo MDR, para representá-la durante a execução do Contrato.
- 8.33. Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes.

- 8.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.35. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MDR.
- 8.36. Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais.
- 8.37. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.38. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o Ministério do Desenvolvimento Regional devendo para tanto programar junto com a fiscalização.
- 8.39. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência.
- 8.40. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade.
- 8.41. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/TEM.
- 8.42. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especificadas.
- 8.43. Executar todos os trabalhos com o uso de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações do próprio Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 8.44. Acatar todas as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.45. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação aplicada ao caso.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser aplicado em cada ordem de serviço expedida, conforme parâmetros estabelecido no item 11.7 deste edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

11.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

11.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.6. O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.7. Durante a execução contratual, deverão ser adotados as seguintes metodologias de avaliação da execução dos serviços:

I - **Instrumento de Medição de Resultado - IMR:**

Item	Ocorrências	Pontuação
1	Atraso na entrega dos serviços superior aos prazos estipulados no Termo de Referência	3
2	Entrega do serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado.	2

3	Não substituição do material eventualmente fora da especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido.	3
4	Não utilização de ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, na prestação de serviços, conforme estabelecido.	1
5	Substituição de fechaduras com material ou marca diferentes, ou não similar, aos existentes no MDR.	2

II - **Mensuração:**

Pontuação	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura por serviço
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura por serviço
3	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura por serviço
4	Glosa de 5,0% sobre o valor da fatura por serviço
Acima de 5	Glosa de 10,0% sobre o valor da fatura por serviço

III - Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo ponto para as ocorrências de acordo com o Inciso I.

IV - Para cada descumprimento em relação a um dos itens no IMR poderá ser efetuada glosa, proporcional à gravidade do evento, conforme Inciso II.

V - As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Edital.

VI - A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

VII - A aplicação de sanções à CONTRATADA por inexecução parcial do Contrato poderá ser acumulada às demais glosas relacionadas nesta seção.

VIII - A glosa terá como referência o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

IX - A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

X - A glosa referente ao descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

11.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.9. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas.

11.10. O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na legislação aplicada ao caso.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. o prazo de validade;
- 12.4.2. a data da emissão;
- 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.5. o valor a pagar; e
- 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 12.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 12.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) I = 0,00016438$

I = 365

TX = Percentual da taxa anual - 6%

12.17. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após emissão de parecer positivo por parte da equipe de fiscalização/MDR, que emitirá um Atestado de Recebimento dos Serviços, conforme descrito abaixo.

12.18. Após a conclusão dos serviços e após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a fiscalização/MDR deve, em até 05 (cinco) dias úteis, vistoriar e analisar os serviços executados a fim de aprová-los ou desaprová-los.

12.19. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá identificar, dentre os itens deste Termo de Referência, os quantitativos dos materiais fornecidos.

13. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

13.1. A gestão do Contrato será realizada por servidor designado ou por comissão, quando for o caso, a ser definido quando da formalização do contrato.

13.2. A Contratada deverá indicar representante apto documentalmente e tecnicamente a ser seu articulador junto ao Servidor/Comissão do parágrafo anterior com plenos poderes para representar a empresa.

13.3. Os pagamentos serão realizados após ateste de cada etapa de trabalho concluída em conformidade com a Ordem de Serviço expedida.

13.4. Quaisquer itens em desacordo com as exigências estabelecidas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 dias úteis, sendo retido todo e qualquer pagamento até que a solução esteja concluída.

13.5. Se a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e condições propostos no certame, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

13.7. Durante a execução contratual, deverão ser adotados as metodologias estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, aquelas estabelecidas para regular execução do objeto e dentro dos prazos estipulados.

14. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

14.2. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

15. **VISTORIA**

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, por meio dos telefones (61) 2034-5780 ou (61) 2034-5266.

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á após a divulgação do aviso de contratação direta e encerrar-se-á na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

15.2.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.2.2. A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo, sendo uma via para o controle da COINF e outra para ser apresentada junto à documentação de habilitação.

15.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.4. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do procedimento.

16. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar além da mão de obra, todos materiais para prestação de serviços gerais de chaveiro, ficando responsável pela sua guarda e transporte, promovendo sua substituição quando necessário, sem ônus para este Ministério.

16.2. Somente serão aceitos materiais/ferramentas compatíveis às atividades a desenvolver, devendo ser recusados pela fiscalização/MDR os que não se considerarem adequados.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

19.1.2. em razão do baixo valor da contratação e sua forma de execução;

19.1.3. inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os fornecedores criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantagem da contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRANTANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica correspondente a esta contratação.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica correspondente a esta contratação.

21.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será:

21.3.1. apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica onde comprove que a empresa tenha executado, ou estar executando a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor total estimado da dispensa é de R\$ 20.865,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica correspondente a esta contratação.

21.7. No Anexo C (3673143) consta Modelo de Proposta de Preços, a ser apresentado pelas empresas participantes.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor total estimado da dispensa é de R\$ 20.865,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Será informado em momento oportuno.

24. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A execução dos serviços serão iniciados após assinatura do contrato, por meio de expedição de Ordem de Início dos Serviços.

25. ANEXOS

25.1. São anexos a este Termo de Referência:

25.1.1. Declaração de Vistoria 3367906;

25.1.2. Modelo de Ordem de Serviço 3367912.

25.1.3. Modelo de Proposta de Preço 3673143.

Submeto o presente à apreciação e aprovação do Senhor Diretor de Administração.

Brasília, 30 de março de 2022.

HÉRCULES PORTO DE SOUZA

Engenheiro - MDR

RENATO POPOV DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Gestão Operacional

De acordo.

Encaminha-se para aprovação superior.

MIRIAM LIMA DOS SANTOS

Coordenador de Infraestrutura

APROVO o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, em Brasília/DF, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROMEU MENDES DO CARMO

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Hércules Porto de Souza, Engenheiro(a)**, em 31/03/2022, às 09:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Popov dos Santos, Chefe da Divisão de Gestão Operacional**, em 31/03/2022, às 14:30, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Lima Dos Santos, Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 31/03/2022, às 14:57, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 01/04/2022, às 09:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3670237** e o código CRC **3B843966**.